

ANEXO

Legislação em vigor sobre Avaliação

COMUM AO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO:

- Lei n.º 46/86 (*Lei de Bases do Sistema Educativo*)
- Lei n.º 3/2008 de 18 /Jan. (*Estatuto do Aluno do Ensino não Superior*)
- Dec-Lei n.º 3/2008 de 7/Jan. (*Ensino especial*)
- Ofic.- Circular n.º 98/99 (*incapacidade para a prática das aulas de E.F.*)
- Ofic - Circular n.º 14, de 11 de Setembro de 2008 (*Orientações relativas à aplicação da prova introduzida pela Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.*)
- Desp. n.º 30265/2008, de 24 de Novembro de 2008 (*Clarificação dos termos de aplicação do disposto no estatuto do aluno.*)

NO ENSINO BÁSICO	NO ENSINO SECUNDÁRIO
<ul style="list-style-type: none">• Desp.Norm. n.º1/2005, de 5/01, alterado pelo Desp. Norm. n.º18/2006, de 14/03, e pelo Desp. Norm. n.º5/2007, de 10/01 (<i>avaliação das aprendizagens e competências</i>)	<ul style="list-style-type: none">• Portaria n.º 1322/2007, de 4/10 (<i>cursos científico-humanísticos</i>)• Portaria n.º 550-A/2004, de 21/05, alterada pela Portaria n.º 260/2006, de 14/03 (<i>cursos tecnológicos</i>)• Portaria n.º 550-C/2004, de 21/5, alterada pela Portaria n.º797/2006, de 10/08 (<i>cursos profissionais</i>)
<ul style="list-style-type: none">• Desp. Norm. n.º 50/2005, de 9/11 (<i>medidas de apoio educativo</i>)	<ul style="list-style-type: none">• DL n.º 74/2004, de 26/03, alterado pelo DL n.º 24/2006, de 6/02, e pelo DL n.º 272/2007, de 28/07, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 84/2007 (<i>10º, 11º e 12º anos – princípios orientadores da organização e da gestão curricular</i>)• Desp. Norm. n.º36/2007 de 8 de Outubro (<i>permeabilidade entre cursos</i>)
<ul style="list-style-type: none">• DL n.º 209/2002, de 17/10 (<i>exames do 9º ano</i>)• DL n.º 6/2001, de 18/01 (<i>reorganização curricular</i>)• Desp. Norm. n.º 19/2008 de 19/03– Anexo II (<i>regulamento dos exames nacionais 9ºano</i>) conjugado com o Desp. Norm. n.º 10/2009 de 19/2.	<ul style="list-style-type: none">• Desp. Norm. n.º 19/2008 de 19/03 – Anexo III (<i>regulamento dos exames nacionais e de equivalência à frequência- Ensino Secundário</i>) conjugado com o Desp. Norm. n.º 10/2009 de 19/2.
	<ul style="list-style-type: none">• DL n.º 296-A/98 de 25/09 incorporando as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais:<ul style="list-style-type: none">• Dec-Lei n.º99/99 de 30/03• Dec-Lei n.º26/2003 de 7/02• Dec-Lei n.º76/2004 de 27/03• Dec-Lei n.º158/2004 de 30/06• Dec-Lei n.º147-A/2006 de 31/07• Dec-Lei n.º40/2007 de 20/02• Dec-Lei n.º45/2007 de 23/02 (<i>acesso e ingresso no Ensino Superior</i>)• Desp. Norm. n.º 14/2007, de 8/03


Director
Manuel F. C. Esperança



A avaliação rege-se pela legislação em vigor relativamente à aprovação, transição e progressão dos alunos (ver quadro anexo).

A avaliação tem um carácter formativo, sistemático e contínuo, baseando-se na qualificação e na interpretação das informações recolhidas, relativas aos vários domínios da aprendizagem que evidenciem as competências adquiridas (os conhecimentos, as capacidades e as atitudes). A avaliação deve ser entendida como um meio de promover e regular o processo de aprendizagem dos alunos, devendo a avaliação formativa articular-se com a avaliação sumativa interna e externa.

Para que as tarefas de aprendizagem possam constituir simultaneamente tarefas de avaliação, de modo a que esta faça parte integrante do ensino e da aprendizagem e assuma o seu papel regulador, torna-se fundamental alinhar a avaliação com o currículo e com as metodologias e estratégias utilizadas para o desenvolver.

A – O processo de avaliação deve permitir que os alunos tenham oportunidade de demonstrar as diferentes competências adquiridas, o que exige, uma diversidade dos métodos e dos instrumentos de avaliação.

COMPETÊNCIAS	
ATITUDES " SABER ESTAR, SABER SER", evidenciadas através de:	CONHECIMENTOS E CAPACIDADES, demonstrados através de :
<ul style="list-style-type: none"> • Sentido de responsabilidade <ul style="list-style-type: none"> - respeito pelas regras estabelecidas na Escola e na turma; - empenho e participação no trabalho; - organização e utilização do seu próprio material; - assiduidade e pontualidade; - cumprimento das regras de segurança e conservação do material e do espaço; • Cooperação com os outros <ul style="list-style-type: none"> - nas relações interpessoais; - nas relações de trabalho; • Sentido de autonomia <ul style="list-style-type: none"> - iniciativa e criatividade; - espírito crítico; - persistência na procura de soluções; 	<ul style="list-style-type: none"> • Provas de avaliação (individuais e/ou grupo): orais, escritas e práticas. • Trabalho realizado, no âmbito do projecto de cada turma. • Trabalho dentro e fora da aula.

B – A avaliação deve incidir sobre os conteúdos e as competências que foram efectivamente objecto de ensino - aprendizagem.

C – Os critérios específicos de avaliação de cada disciplina/ano são definidos pelo respectivo departamento/grupo disciplinar em conformidade com o estabelecido nos critérios gerais da escola, divulgados aos alunos pelo professor da respectiva disciplina e à comunidade escolar na página da escola.

D – A avaliação sumativa deve ainda ter em conta:

- 1- a situação do aluno face aos objectivos curriculares definidos pelos programas das disciplinas e previamente aprovados em grupo;
- 2- a avaliação formativa;
- 3- a evolução do aluno desde o início do ano;
- 4- a auto-avaliação e a co-avaliação das várias tarefas porque constituem modos de avaliação e contribuem para o desenvolvimento de atitudes e competências;
- 5- as condições proporcionadas pela comunidade escolar no desenvolvimento do processo ensino - aprendizagem. Nesses casos deve cada grupo disciplinar analisar e ponderar as condições de excepção, respeitando a legislação em vigor;
- 6- as necessidades educativas especiais dos alunos abrangidos pelos normativos- Decreto-lei nº6/2001 de 18 de Janeiro e o Decreto-lei nº3/2008 de 7 de Janeiro.

E – No sentido de obter um melhor conhecimento da situação global dos alunos devem os conselhos de turma abrir um tempo de informação e reflexão que anteceda a atribuição final das classificações.

F – Não é compatível com os critérios gerais de avaliação o estabelecimento de limites dentro das escalas de classificação, em qualquer dos momentos de avaliação sumativa.

G – No caso particular do 7º ano do ensino básico, a avaliação sumativa conduz, desde o primeiro período, à atribuição de classificações em todas as áreas curriculares disciplinares e de menção qualitativa (Não satisfaz/Satisfaz/Satisfaz Bem) nas Áreas Curriculares Não Disciplinares (Despacho Normativo nº1/2005).

H – O conselho de turma deve analisar o perfil global do aluno em situação de progressão/retenção:

- 1- nos 7.º e 8.º anos não progride o aluno que não tenha desenvolvido as competências essenciais em três ou mais disciplinas; para este efeito não se consideram as áreas curriculares não disciplinares;
- 2- no 9.º ano , não é admitido a exame, fica retido o aluno que estiver numa das situações previstas nos pontos 42 e 43, do Despacho Normativo nº 1/2005.

I – Nos enunciados dos testes escritos devem constar as cotações de cada item.

J – No ensino básico e no ensino secundário, os resultados dos testes escritos de avaliação sumativa são registados quantitativamente na folha do teste.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

	Ensino Básico	Ensino Secundário
Muito Insuficiente	(Nível 1) 0-19 %	0 a 5 valores
Insuficiente	(Nível 2) 20-49 %	6 a 9 valores
Suficiente	(Nível 3) 50-69 %	10 a 13 valores
Bom	(Nível 4) 70-89 %	14 a 17 valores
Muito Bom	(Nível 5) 90-100 %	18 a 20 valores

ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA A LEITURA E ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR SOBRE AVALIAÇÃO